ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO Município
Nº 293 Is. nº 15
EM 19 / 11 / 07

# LEI N.º 791/2007 - PMS.

**PROÍBE A INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUNTENÇÃO, LOCAÇÃO, GUARDA DEPOSITO DE MAQUINAS CAÇA-NÍQUEIS, DE VÍDEO-BINGO, VÍDEO-PÔQUER E ASSEMELHADAS, EM BARES E RESTAURANTES E SIMILARES O ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA Faço** saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósitos de maquinas caça-níqueis, de vídeo-bingo, de vídeo-pôquer e assemelhadas, em bares, restaurantes e similares localizados no âmbito do Município de Santana.

§ 1º Persiste a proibição de que trata o "caput", quanto à guarda ou ao depósito, ainda que o referido equipamento esteja desligado, desativado, incompleto ou desmontado.

§ 2º A desobediência a esta lei acarretará ao estabelecimento ou a seus responsáveis legais, solidariamente obrigados, aplicação de multa, além da expropriação das maquinas pelo Poder Publico Municipal.

§ 3º Em caso de maquinas caça-níqueis alugadas, sublocadas, arrendadas ou cedidas em comodato ou regime de parceria, o proprietários do equipamento sofrerão as mesmas sacões previstas no § 2º.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, em 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**
**Prefeito Municipal de Santana**